

Direito Societário

Questões práticas para empreendedores

Jorge Almeida

Mestrado Integrado em Engenharia Civil

Competências Transversais

02/10/2019

Índice

1. Empresa não é o mesmo que Sociedade (Comercial)
2. Vantagens de exercer atividade económica através de uma sociedade
3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade económica (inclui a constituição da sociedade)
4. Os vários tipos de Sociedades Comerciais
5. Direitos dos Sócios
 - 5.1 Direito ao lucro e reservas
 - 5.2 Direito de informação
6. Responsabilidades da gerência

1. Empresa **não é** o mesmo que Sociedade (Comercial)

1. Empresa **não é** o mesmo que Sociedade

Sociedade (Comercial)

- Sujeito de direitos e deveres que exerce uma atividade económica

Empresa (artigo 5.º CIRE)

- Atividade económica exercida por meio da articulação dos fatores produtivos para a produção ou circulação de bens ou de serviços

1. Empresa **não é** o mesmo que Sociedade

Sociedade

- Composta normalmente por várias **pessoas** (**sócios**) que elegem uma **gerência** para administrar a atividade econômica exercida

Empresa

- Composta normalmente por 1 ou vários estabelecimentos (marcas, matérias-primas, máquinas e mão-de-obra) e pelos contratos necessários à atividade (**ativo e passivo**)

1. Empresa **não é** o mesmo que Sociedade

Sociedade

- Tem personalidade jurídica própria
- Assume a responsabilidade pelos contratos celebrados (e o seu ativo responde em primeira linha)
- Tem órgãos sociais com regras de funcionamento, direitos e deveres próprios
 - Assembleia de sócios
 - Gerência/Administração
 - TOC+ROC (em alguns casos)

Empresa

- Ativo e passivo da sociedade que é mobilizado para exercer a atividade económica (**CAE** (pag 57 e 175 e ss))

42			Engenharia civil
421			Construção de estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e vias férreas
	4211	42110	Construção de estradas e pistas de aeroportos
	4212	42120	Construção de vias férreas
	4213	42130	Construção de pontes e túneis
422			Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes
	4221	42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluidos
	4222	42220	Construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações
429			Construção de outras obras de engenharia civil
	4291	42910	Engenharia hidráulica
	4299	42990	Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.

2. Vantagens de exercer atividade económica através de uma sociedade

2. Vantagens de exercer atividade económica através de uma sociedade (comercial)

Investimento inicial pode ser muito reduzido

Risco pessoal bastante reduzido

- Distinção clara entre património da sociedade e o património pessoal
- A responsabilidade é, em regra, limitada ao valor da participação social subscrita

Maior investimento potencial

- Várias pessoas = mais investimentos
- Crédito pode ser também mais acessível (mas em regra com garantias dos sócios)

Mais conhecimento (*know how*) potencial

- Mais pessoas = mais conhecimento (em regra) - mas também mais potencial de conflito

Partilha de negócio

- Sinergia de vontades

Ganhos proporcionais (regra) ou definidos no contrato (de acordo com o definido⁸ entre sócios)

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade económica

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade económica

Passo 1 - Desenhar o negócio

1. Conhecer e observar o mercado onde quer atuar
2. Tentar encontrar formas inovadoras ou distintivas de exercer a atividade
3. Teste a viabilidade económica da sua ideia e não invista se falhar o teste (deve responder afirmativamente às seguintes perguntas)
 - a. Tem um plano de negócios?

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade econômica

Passo 1 - Desenhar o negócio

b. Tem/Consegue arranjar capital suficiente para o investimento necessário (sem riscos ou com riscos suportáveis)?

- i. Custo do *Know How* (próprio ou alheio)
- ii. Custos administrativos
 1. *Branding*
 2. Localização
 3. Constituição
 4. Manutenção
 - a. Utilidades
 - b. TOC
 - c. Serviços jurídicos
 5. Recrutamento para o momento inicial

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade econômica

Passo 1 - Desenhar o negócio

iii. Custos de produção

1. Planeamento/Orçamentação
2. Realização de propostas
3. Realização do trabalho
 - a. Máquinas (*software e hardware*)
 - b. Pessoas

iv. Custos de venda

1. Marketing

c. O mercado é capaz de aceitar o seu “produto” e pagar o necessário para dar lucro?

- i. Concorrência
- ii. Público-alvo

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade econômica

Passo 1 - Desenhar o negócio

- d. Consegue definir bem as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades do negócio? (análise SWOT)
- e. Tem iniciativa e vontade pessoal para o esforço necessário para viabilizar o negócio?

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade econômica

Passo 2 - Constitua uma Sociedade e Realize os Processos Legais Necessários

A empresa na hora e empresa online podem simplificar muitos destes passos

- Pedido do Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação de Pessoa Coletiva
- Cartão de Pessoa Coletiva
- Marcação de Escritura Pública
- Celebração de Escritura Pública
- Declaração de início de atividade
- Inscrição no Registo Comercial, publicação e inscrição no RNPC
- Inscrição na Segurança Social
- Registo dos Beneficiários efetivos

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade económica

Passo 3 - Financiamento

- Fazer uma estimativa realista das necessidades de capital inicial fundamental para o arranque do negócio.
- Ter uma estratégia para atrair os investidores e conseguir convencê-los de que o seu projeto é viável.
- Conseguir um compromisso de financiamento que assegure a criação da empresa (recorra a profissionais para analisar os compromissos a assumir - advogado)

Potenciais financiadores:

- Banca;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- Apoios à Criação de Empresas através de linhas de crédito;
- IAPMEI;
- Capital de risco (ex: Associação Portuguesa de Business Angels);
- Incubadoras de empresas

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade económica

Passo 4 - Iniciar atividade

- Escolher o local da empresa
 - A primeira decisão que terá de tomar é se procura um espaço próprio ou arrendado. A partir daqui, poderá recorrer - se necessário - a um agente imobiliário.
 - O pagamento já deve ficar a cargo da sociedade.
- Legalizar a sua atividade e o espaço
 - Requeira os alvarás de funcionamento, autorizações e documentos públicos necessários consoante o ramo de atividade.
 - Não esqueça que isso requer tempo, pois existe uma burocracia por trás de todo este processo. Se for necessário, contrate um advogado.

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade económica

Passo 4 - Iniciar atividade

- Verifique que tem tudo o necessário para abrir as portas
 - Instalações adequadas (e legalizadas)
 - Recursos humanos
 - Estruturas de comunicação (internet, telefones, emails)
 - Sistemas de gestão, contabilidade, logística, controlo de qualidade e outros
 - *Marketing*
 - Contactar os fornecedores (e outros parceiros) e definir prazos
 - Arranjar clientes...

3. *5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade econômica*

Passo 5 - Definir metas

Examine a concorrência, o mercado, os colaboradores, investidores e parceiros para se decidir por novos objetivos.

Sem objetivos, sem objetivos realistas e periódicos e sem o controle periódico desses objetivos o negócio não sobrevive.

3. 5 passos (aconselháveis) para ter uma atividade económica

- Links úteis
 - http://www.empresanahora.justica.gov.pt/ENH/sections/PT_cómo-funciona.html
 - <https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa>
 - <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>
 - <https://www.iapmei.pt/>
 - <https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home>
 - <http://www.apba.pt/?lang=pt-pt>

4. Os vários tipos de Sociedades Comerciais

4. Os vários tipos de Sociedades Comerciais

Sociedades unipessoais por quotas (Unipessoal, Lda) (artigo 270-A.º e ss CSC)

- Uma pessoa, singular ou coletiva, detém a totalidade do capital (sócio único). Capital social livre (1€)

Sociedades por quotas (Lda) (artigo 197.º e ss CSC)

- Pelo menos 2 sócios (nenhum dos sócios pode ser de outra sociedade do mesmo setor). Capital social livre (2€) (artigo 201.º CSC)

Sociedades Anónimas (S.A.) (artigo 271.º e ss CSC)

- Pelo menos 5 sócios (pessoas singulares). Capital social mínimo 50.000€ (artigo 276.º, n.º 5 CSC)

5. *Direitos dos sócios*

5. Direitos dos sócios (artigo 21.º do CSC)

- Todo o sócio tem **direito**:
 - a) A quinhoar nos lucros;
 - b) A participar nas deliberações de sócios, sem prejuízo das **restrições** previstas na lei;
 - c) A obter informações sobre a vida da sociedade, nos termos da **lei** e do contrato (direito de impugnação de deliberações sociais nulas ou anuláveis (artigo 56.º a 59.º CSC));
 - d) A ser designado para os órgãos de administração e de fiscalização da sociedade, nos termos da **lei** e do contrato.
- É proibida toda a estipulação pela qual deva algum sócio receber juros ou outra importância certa em retribuição do seu capital ou indústria.

5. Direitos dos sócios

- Direitos que podem ser definidos de forma concreta no contrato de sociedade (**cláusulas acessórias ou facultativas**)
 - Distribuição de lucro (artigos 217.º, 294.º CSC)
 - Maiorias específicas de deliberação nas Assembleias de sócios (artigo 250.º CSC)
 - Direitos especiais à gerência, a mais lucros que a sua %, e necessidade da sua assinatura (artigo 24.º CSC)
 - Prestações suplementares de capital social obrigatórias (artigo 210.º CSC)
 - Amortização de quota (artigo 232.º CSC)

5. Direitos dos sócios

- Direitos especiais dos sócios (**exemplos**)
 - Direito de exercer (ou nomear) um cargo social sem dele ser afastado (direito à gerência/administração);
 - Direito de voto privilegiado;
 - Direito a uma parte mais que proporcional nos lucros;
 - Direito a que a sociedade só se obrigue com a sua assinatura;
 - Direito à informação detalhada mensal (ou trimestral) sobre a vida da sociedade.

5.1 Direito ao lucro e reservas

5.1 Direito ao lucro e reservas

- Quinhoam nos lucros, salvo cláusula do C. Social em contrário, na mesma proporção que participam no capital social (art. 22.º, n.º 1, CSC)
- Lucro distribuível (art. 217.º e 294.º) = resultado líquido do exercício (acrécimo patrimonial nesse ano - despesas e encargos) - (menos) as percentagens para as reservas legais obrigatórias (art. 295.º, n.º 1 e n.º 2) - (menos) o que for necessário para cobrir prejuízos transitados ou para constituir ou reintegrar reservas estatutárias, despesas de constituição, investigação e desenvolvimento não garantidos por reservas livres.
- Podem ser distribuídas através de deliberações dos sócios, como lucro, as reservas livres (anteriores) (art. 33.º, n.º 4, CSC)

5.1 Direito ao lucro e reservas

- **Reservas**
 - **Reserva-legal obrigatória** (só pode ser utilizada para cobrir prejuízos e para aumento de capital social - artigo 296.º CSC)
 - Uma percentagem não inferior à vigésima parte dos lucros da sociedade é destinada à constituição de reserva legal (ou à sua reintegração), até que aquela represente a quinta parte do capital social (295.º e 218.º CSC sendo que nas Lda. a reserva legal mínima é de 2.500€)
 - Outras reservas legais obrigatórias (295.º, n.º 2 CSC)
 - **Reservas livres** (por deliberação dos sócios) ou **facultativas** - desde que não violem os direitos dos sócios ao lucro (artigos 217.º e 294.º CSC)
 - **Reserva de avaliação**
 - Reavaliação de um ativo (imóvel) que está no balanço por um valor inferior ao real. A reserva de avaliação pode ser usada para aumento de capital ou cobertura de prejuízos.

5.2 Direito de informação

5.2 Direito de informação

- Direito geral à informação sobre negócios sociais;
- Direito a pedir inquérito judicial à sociedade;
- Direito a informações tendo em vista a deliberação em Assembleia Geral.

6. Responsabilidades da gerência

6. Responsabilidades (deveres) dos gerentes

- **Dever de cuidado**
 - Disponibilidade, competência técnica e conhecimento da atividade da empresa adequados às suas funções;
- **Dever de lealdade**
 - Cuidar do interesse da sociedade, dos sócios e ponderar os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da empresa, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores;
- **Dever de boa gestão**, no exercício das suas funções
 - Cumprir rigorosamente todas as obrigações legais e contratuais (como, por exemplo, o dever de informação correta e suficiente).

6. Responsabilidades (deveres) dos gerentes

- **Responsabilidade civil**
- Dever de indenizar pelo prejuízo causado pela conduta ilícita, ou seja, em violação de deveres legais ou contratuais.
 - Para que o administrador seja responsabilizado por determinado ato, este terá que ter sido praticado no exercício das suas funções com violação dos seus deveres.
 - O património pessoal do administrador pode ser chamado a responder pelas dívidas da empresa, ou por quaisquer outro tipo de danos causados pelos seus atos, quando esteja em causa a violação de normas legais ou estatutárias.

6. Responsabilidades (deveres) dos gerentes

- **Responsabilidade civil**
- Os gerentes respondem assim perante a sociedade por:
 - Violação da obrigação de não concorrência;
 - Renúncia sem justa causa;
 - Violação da proibição de empresa em relação de participação ou domínio de adquirir novas quotas ou ações da participada;
 - Aquisição ilícita de ações próprias;
 - Violação dos deveres de diligência de empresa diretora ou da empresa dominante em grupos de empresas.
 - Face aos sócios e a terceiros
 - Violação do dever de prestar informação;
 - Abuso de informação.

6. Responsabilidades (deveres) dos gerentes

- **Responsabilidade civil**
- Os gerentes respondem assim aos credores sociais
 - Quando, por inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinadas à proteção daqueles, o patrimônio social se torne insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.
 - Exige-se a prática de um ato danoso, ilícito e culposo.
 - A insolvência é culposa quando a situação tiver sido criada ou agravada em consequência da atuação, dolosa ou com culpa grave, do devedor, ou dos seus administradores, de direito ou de facto, nos três anos anteriores ao início do processo de insolvência.

6. Responsabilidades (deveres) dos gerentes

- **Responsabilidade civil**
- A insolvência considera-se como culposa quando os administradores tenham (presunção):
 - a) Destruído, danificado, inutilizado, ocultado, ou feito desaparecer, no todo ou em parte considerável, o património da empresa;
 - b) Criado ou agravado artificialmente passivos ou prejuízos, ou reduzido lucros, causando, nomeadamente, a celebração pela empresa de negócios ruinosos em seu proveito ou no de pessoas com eles especialmente relacionados;
 - c) Comprado mercadorias a crédito, revendendo-as ou entregando-as em pagamento por preço sensivelmente inferior ao corrente, antes de satisfeita a obrigação;
 - d) Disposto dos bens da empresa em proveito pessoal ou de terceiros;
 - e) Exercido, a coberto da personalidade coletiva da empresa, se for o caso, uma atividade em proveito pessoal ou de terceiros e em prejuízo da empresa;

6. Responsabilidades (deveres) dos gerentes

- **Responsabilidade civil**
- A insolvência considera-se como culposa quando os administradores tenham (presunção):
 - f) Feito do crédito ou dos bens da empresa uso contrário ao interesse desta, em proveito pessoal ou de terceiros, designadamente para favorecer outra empresa na qual tenham interesse direto ou indireto;
 - g) Prosseguido, no seu interesse pessoal ou de terceiro, uma exploração deficitária, não obstante saberem ou deverem saber que esta conduziria com grande probabilidade a uma situação de insolvência;
 - h) Incumprido em termos substanciais a obrigação de manter contabilidade organizada, mantido uma contabilidade fictícia ou uma dupla contabilidade ou praticado irregularidade com prejuízo relevante para a compreensão da situação patrimonial e financeira da empresa;
 - i) Do dever de requerer a declaração de insolvência;
 - j) Da obrigação de elaborar as contas anuais, no prazo legal, de submetê-las à devida fiscalização ou de as depositar na Conservatória do Registo Comercial.

6. Responsabilidades (deveres) dos gerentes

- **Responsabilidade penal e contraordenacional**
- Quem age como titular de órgão de pessoa coletiva, nomeadamente de sociedade comercial, e no exercício funcional dos seus cargos ou incumbências, responde sempre pelos atos que pratica e que configuram crime ou contraordenação.
 - No Código das Sociedades Comerciais
 - No Código da Insolvência
 - No Código Penal
 - Insolvência Dolosa e Negligente
 - Abuso de Confiança
 - Burla Simples e Qualificada
 - Infidelidade
 - Frustração de Créditos
 - Favorecimento de Credores

6. Responsabilidades (deveres) dos gerentes

- **Responsabilidade fiscal**
- Os administradores, diretores e gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão em pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados são subsidiariamente responsáveis em relação a estas e solidariamente entre si:
 - a) Pelas dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado depois deste, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado se tornou insuficiente para a sua satisfação;
 - b) Pelas dívidas tributárias cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado no período do exercício do seu cargo, quando não provem que não lhes foi imputável a falta de pagamento;
 - c) Pelas multas ou coimas aplicadas a infrações por factos praticados no período do exercício do seu cargo ou por factos anteriores quando tiver sido por culpa sua que o património da empresa ou pessoa coletiva se tornou insuficiente para o seu pagamento;
 - d) Pelas multas ou coimas devidas por factos anteriores quando a decisão definitiva que as aplicar for notificada durante o período do exercício do seu cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.

6. Responsabilidades (deveres) dos gerentes

- **Responsabilidade fiscal**
- Crime
 - Abuso de Confiança (quantias a entregar ao fisco)

Direito Societário

Questões práticas para empreendedores

Boa tarde e obrigado...

Jorge Almeida

917124287

jjalmeida@pedrosoadv.pt